

**TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAM, CNPJ: 10.143.322/0001-43, localizado na Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 389, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, Cep: 65636-280, representado neste ato por seu presidente, VALDEILSON DA COSTA E SILVA, CPF: 642.384.403-82 e de outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON-MA, CNPJ: 17.741.360/0001-47, localizado na Avenida Viana Vaz , nº9, Centro, Timon - MA, representado por seu Presidente, FRANCISCO MOURA PEREIRA, CPF:228.029.243-20, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais das categorias, mediante cláusulas e condições.

**CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA**

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de novembro de 2022 e findando em 31.10.2023.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

As normas e condições, estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convergentes.

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial para a Categoria Profissional a partir de 01 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023 o valor de R\$ 1.365,73 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) para o comércio em geral. Para os comerciários que trabalham nas lojas situadas no Shopping Center o piso salarial será de R\$ 1.380,77 (mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).



#### **CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2022 os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Aditivo à CCT, que percebam o salário superior ao piso da categoria serão reajustados, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

#### **CLAUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas, com 15 (quinze) empregados ou mais, fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 12,00 (doze reais), observando a legislação do PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas do shopping fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 12,00 (doze reais), observados os parágrafos anteriores.

#### **CLAUSULA 6ª - PAGAMENTO DE VALE - TRANSPORTE EM ESPÉCIE**

Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina - PI e Timon - MA, fica autorizado o pagamento do vale-

transporte em espécie, sem respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

#### **CLÁUSULA 7ª - PERÍODO NATALINO**

Nos domingos 11 e 18 de dezembro de 2022, o comércio funcionará com jornada de 8h, não podendo ultrapassar às 18h. O domingo trabalhado será pago, o valor de R\$ 50,65 (cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) ao empregado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior à 20h serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo demissão antes da data prevista para compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica autorizada a abertura do comércio lojista no dia 22 de dezembro de 2022 (Aniversário da Cidade de Timon), para ser compensada com a folga no dia 02 de janeiro de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No sábado dia 17/12/2022, o comércio de Timon poderá trabalhar até às 20h, sem direito a perceber pela jornada da tarde e às horas consideradas extras serão compensadas conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Essa cláusula não se aplica às lojas sediadas no Shopping Center.

#### **CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO NO COMÉRCIO**

A jornada de trabalho do comércio de Timon será de 44h semanais, sendo que de segunda a sexta feira, terá a duração de 8h, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1h e

não podendo exceder de 2h. E aos Sábados com jornada de 4h, perfazendo 44h semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as empresas do comércio lojista autorizadas a funcionar aos sábados das 14h às 18h, com o pagamento para os funcionários que trabalharem nesse horário, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for, ficando assegurado que o empregado somente poderá trabalhar, no sábado, com jornada diária de 4h, totalizando 44h semanais.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica o comércio em geral autorizado a funcionar aos domingos no horário das 8h às 13h, sendo que os empregados que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36, será pago, a partir de 01 de novembro de 2022, o valor de R\$ 50,65 (cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que optarem pelo funcionamento aos domingos, os empregados trabalharão nos domingos de forma alternada, com folga compensatória, na forma prevista em lei, ou seja, até o sétimo dia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica o comércio em geral autorizado a funcionar nos dias: 02/11/2022 (Finados), 19/03/2023 (São José), 08/06/2023 (Corpus Christi), 16/08/2023 (Dia do Evangélico) e 12/10/2023 (Nossa Senhora de Aparecida), com pagamento de horas extras corrigidas em 80% (oitenta por cento), na folha do referido mês do feriado trabalhado, com jornada de 8h, não podendo ultrapassar às 18h.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica o comércio em geral autorizado a funcionar nos dias: 15/11/2022 (Proclamação da República), 21/04/2023 (Tiradentes), 28/07/2023 (Adesão do Maranhão a Independência do Brasil), 07/09/2023 (Independência do Brasil) e 15/10/2023 (Nossa Senhora do Rosário), com jornada de 8h, com compensação de folga de

01 (um) dia por cada feriado trabalhado, a compensação deverá ser em até 30 (trinta) dias, caso isso não seja realizado, deverá ser efetuado o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ficam excluídos do cumprimento desta cláusula os estabelecimentos sediados no Shopping Center.

#### **CLÁUSULA 9ª - JORNADA DE TRABALHO NO SHOPPING**

A jornada básica de trabalho dos funcionários de shopping centers terá a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Podendo ser prorrogada em até 02 (duas) horas, mediante acordo individual feito por escrito, conforme artigo 59 da CLT. Será entregue ao empregado uma via do referido acordo no ato da assinatura do mesmo. O período considerado extraordinário será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizado no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura das lojas situadas no Shopping Center aos domingos, sendo que funcionários que trabalharem terão uma folga de um dia (24h consecutivas), por cada domingo trabalhado. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para melhor transparência e controle de folgas a Empresa elaborará escala de revezamento semanal, constando os dias de folga dos funcionários enquadrados nas referidas cláusulas e o livro de ponto para comprovação dos domingos trabalhados, de cada funcionário e a carga horária que não ultrapassará 44h semanais, salvo previsão neste Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica autorizado o funcionamento das lojas situadas no Shopping Center nos dias: 02/11/2022 (Finados), 19/03/2023 (São José), 08/06/2023 (Corpus Christi), 16/08/2023 (Dia do Evangélico) e 12/10/2023 (Nossa Senhora de Aparecida), com pagamento de horas extras corrigidas em 80% (oitenta por cento), na folha do referido mês do feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica autorizado o funcionamento das lojas situadas no Shopping Center nos dias: 15/11/2022 (Proclamação da República), 21/04/2023 (Tiradentes), 28/07/2023 (Adesão do Maranhão a Independência do Brasil), 07/09/2023 (Independência do Brasil) e 15/10/2023 (Nossa Senhora do Rosário), com compensação de folga de 01 (um) dia por cada feriado trabalhado, a compensação deverá ser em até 30 (trinta) dias, caso isso não seja realizado, deverá ser efetuado o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica autorizado o funcionamento das lojas situadas no Shopping Center no dia 22/12/2022 (Aniversário de Timon) para ser compensada com folga na segunda-feira de carnaval.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica proibido o funcionamento das lojas situadas no Shopping Center nos feriados: 25/12/2022 (Natal), 01/01/2023 (Confraternização Universal), 15/04/2023 (Sexta-feira Santa) e 01/05/2023 (Dia do Trabalho, sendo que nos feriados proibidos o funcionamento, somente irão funcionar a praça de alimentação e cinemas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica acordado que a jornada de trabalho das empresas sediadas no Shopping Center, nas seguintes modalidades: 1) 8h00 diárias com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1h00 seguida, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados; 2) 6h00 corridas, com intervalo mínimo de 15min para descanso ou alimentação (art. 71§1º CLT) e 3) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**PARÁGRAFO OITAVO** - As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus funcionários, a jornada diária de 7h20min totalizando 44hs semanais.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica acertada entre as partes que a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 12% (doze por cento) do salário

nominal, a ser descontado em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo a Convenção para manifestar-se por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com previsão na alínea "a" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, fica instituída A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. Assim respeitada à jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de Timon, independentemente de seu porte recolherão a referida contribuição a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, nos valores máximos, conforme segue:

Empresa sem empregado.....	R\$ 70,00
Empresa com 01 empregado.....	R\$ 90,00
Empresa com 02 empregados.....	R\$ 120,00
Empresa com 03 empregados.....	R\$ 150,00
Empresa com 04 a 10 empregados.....	R\$ 300,00
Empresa com 11 a 30 empregados.....	R\$ 400,00
Empresa com 31 a 50 empregados.....	R\$ 600,00
Empresa com 51 a 200 empregados.....	R\$ 1.000,00
Empresa com 201 a 1000 empregados.....	R\$ 2.500,00
Empresa com 1001 a 3000 empregados.....	R\$ 4.000,00
Empresa com mais de 3000 empregados....	R\$ 5.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contribuição assistencial, ano 2020/2021, deverá ser paga pelas empresas em até 02 (duas) parcelas, com vencimento em 30.04.2023 e 30.05.2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após, somente nas agências do banco emitente, por depósito bancário na conta do Sindicato ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato e/ou conta corrente a ser informado às empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em sendo do interesse das empresas efetuarem o pagamento da contribuição assistencial, ano 2022/2023, em uma só parcela, será concedido desconto de 10% (dez por cento), devendo ser paga até 30.04.2023.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cada empresa, a partir de janeiro de 2023, repassará ao Sindicato Laboral a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, a título de contribuição, para manutenção de assistência à saúde, segurança e higiene do trabalhador em favor da categoria dos empregados. Ficam desobrigadas do cumprimento dessa cláusula as empresas que já forneçam plano de saúde e/ assistência médica aos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedado o desconto do valor destinado da "Assistência à Saúde" do salário do trabalhador, visto que tal contribuição só vincula a empresa e o sindicato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Repasse do valor da contribuição "Assistência à Saúde" não está vinculado à condição de associado do funcionário das empresas ao sindicato laboral;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descrito no Caput, Assistência à Saúde, deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando em 15.02.2023, diretamente na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Timon, situado na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 389, Parque



Piauí, Timon - MA, e/ou através de depósito identificado na conta a ser fornecida pelo Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA 13ª - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento da diferença salarial dos meses de novembro e/ou dezembro de 2022, como o auxílio alimentação, até o pagamento da folha de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA 14ª - APLICAÇÃO**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023.

1º OFÍCIO

Timon (MA), 04 de novembro de 2022.

*Valdeilson da Costa e Silva*  
VALDEILSON DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE  
TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES

1º OFÍCIO

*Francisco Moura Pereira*  
FRANCISCO MOURA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON-  
SINDVEREJO

Poder Judiciario TJMA. Selo:  
REC FIR029678N47C00LIRLIEY170,  
08/11/2022 10:15:52, Ato: 13.17.4, Parte(s):  
VALDEILSON DA COSTA E SILVA, Rec Firma:  
Semelhanca, Total R\$ 20,08 Emol R\$ 18,10  
FERC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Ruth Maria de Oliveira*  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião

Poder Judiciario TJMA. Selo:  
REC FIR029678WCCTOMCWXPSUUN32,  
08/11/2022 10:16:41, Ato: 13.17.4, Parte(s):  
FRANCISCO MOURA PEREIRA, Rec Firma:  
Semelhanca, Total R\$ 20,08 Emol R\$ 18,10  
FERC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Ruth Maria de Oliveira*  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião